



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº22/2022**  
**CONVÊNIO 2168/2022 – SECRETARIA ESTADUAL DE**  
**OBRAS E HABITAÇÃO**

**Município de Monte Alegre dos Campos**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022**

**Tipo de julgamento: menor preço por Item**

**Modo de disputa: aberto**

**Processo Administrativo nº 287/2022**

**Licitação Exclusiva para Beneficiários das Leis Complementares 123/06 e 147/14.**

Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade Nossa Senhora do Carmo 3º Distrito de Monte Alegre dos Campos, conforme termo de referência e projetos.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, o Sr. **Onilton João Capelini**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, localizada na Av. Pedro Zamban n 1000, Centro, no município de Monte Alegre dos Campos, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 039/2022 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição do bem descrito no termo de referencia, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Lei Federal 14.124/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **20 de outubro de 2022, às 09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08hs59min do dia 20 de outubro de 2022**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

As empresas que desejarem participar do referido Pregão devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e fazer o CFE ou CRC para a habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**1. DO OBJETO:**

**1 - DO OBJETO LICITADO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade Nossa Senhora do Carmo 3º Distrito de Monte Alegre dos Campos, conforme termo de referência e projetos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Bannisul e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto à sessão de Cadastro da CELIC – Central de licitações do Estado, sito à Av. Farrapos, 151 – Porto Alegre ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), também, [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta .

**2.1.2.** - Não poderão participar deste Pregão: Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Monte Alegre dos Campos, ou ainda licitantes tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual (vide Lei Estadual nº 11.389/99) ou Municipal; Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão; Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

**2.1.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.1.3.1.** O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

**2.1.4.** A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

**2.1.5.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) .

**2.1.6.** A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

**2.1.7.** Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

## **2.2 DO CREDENCIAMENTO**

**2.2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**2.2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

**2.2.3.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**2.2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.2.3** Microempresa ou empresa de pequeno porte que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 deverão apresentar, conjuntamente com a proposta Certidão Simplificada, com validade de até 120 dias e/ou declaração firmada pelo contador da empresa (devidamente identificado pelo número do seu registro profissional) de que esta possui direito ao gozo dos benefícios previstos na LC 123/2006.

**3.3.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via sistema no prazo fixado pelo (a) pregoeiro (a) após a aceitabilidade da proposta final, conforme item 5 deste Edital.

**3.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24h00min.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** Ser apresentada no formulário fornecido pelo Município de Monte Alegre dos Campos, Anexo II – Modelo de Proposta deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado pelo responsável legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

**4.2.** Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros;

**4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos itens ofertados, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega na sede do município e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.4.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os documentos, indicados no Anexo III do referido instrumento convocatório, devendo observar o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

#### **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.3 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**d)** forem ofertadas por empresas licitantes cuja atividade principal ou secundária desenvolvida não for condizente com o objeto licitado, cuja diligência será realizada pelo Pregoeiro (a) antes do início do certame.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.**O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.**Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6.5.** A melhor proposta será julgada pelo menor valor, considerando cada item.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.**Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.**Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, constantes no anexo III deste edital, enviados nos termos do item 3.3, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada **em um prazo máximo de 10 minutos**, a contar do encerramento da sessão.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. Excepcionalmente, a critério da Autoridade Superior, poderá ser encaminhado o contrato via Correios, ou e-mail, para assinatura digital.

**14.2.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**14.4.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação solicitados, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** A vigência contrato será de 60 (sessenta dias) após termo de início para execução dos serviços.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Cronograma físico-financeiro, anexo a este Edital.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Cod. Red	Compl. Elemento
360	4.4.90.51.99.00.00.00

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

da contratação;

**d)** executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização e fornecimento;

**f)** inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

**g)** inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento.

**18.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **18 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema do pregão eletrônico.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio do sistema eletrônico do Pregão.

### **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993), decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos 05 de outubro de 2022.

**Onilton João Capelini**  
**Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos**



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS.**

**1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1 O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade Nossa Senhora do Carmo 3º Distrito de Monte Alegre dos Campos, conforme termo de referência e projetos.

1.2 A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a que a perfuração do poço artesiano na Comunidade Nossa Senhora do Carmo beneficiará aproximadamente 30 (trinta) famílias que enfrenta dificuldade no abastecimento de água para consumo humano, principalmente nas épocas de estiagem, as quais vem atingindo frequentemente o município.

**2. REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS LICITADOS**

<b>Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS Construção de 01 (um) Poço Tubular Profundo</b>					
<b>Etapas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço total do Item</b>
	<b>Perfuração</b>				
1	Placa de Obra padrão SOP (2x2 m)	Unid	1		R\$ -
2	Taxa de Mobilização (deslocamento e montagem de canteiro de obras)	Serviço	1		R\$ -
3	Perfuração de em 12" - 0 a 12 m	m	12		R\$ -
4	Perfuração de em 6" - 12 a 150 m	m	138		R\$ -
	<b>Revestimento</b>				
5	Tubo Geomecânico STD 6"	m	12		R\$ -
6	CAP (tampa) PVC Geomecânico 6"	Unid	1		R\$ -
7	Laje de Proteção	m <sup>2</sup>	1		R\$ -
8	Cimentação espaço anelar	m	12		R\$ -
				<b>TOTAL (A)</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>Complementação</b>				
9	Teste de vazão/bombeamento e recuperação	horas	24		R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10	Cadastro SIOUT e Relatório técnico conforme Termo de Referência	Serviço	1		R\$	-	
11	Coleta e Análise Água (Padrão Outorga DRH)	Unid	1		R\$	-	
12	Cercamento do poço (2 x 2 m)	m <sup>2</sup>	4		R\$	-	
13	Mão de Obra - Complementação	Serviço	1		R\$	-	
14	Tamponamento ( se necessário)	m	150		R\$	-	
					<b>TOTAL (B)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Custo Total da Obra (A+B)</b>					<b>R\$</b>	<b>-</b>	

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. O prazo de execução dos serviços deverá obedecer o cronograma anexo a este edital.
- 3.2. O não cumprimento da obrigação implicará aplicação de penalidade nos termos da Lei 8.666/93 bem como deste edital.
- 3.3. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

### 4. PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo dos serviços contidos no cronograma físico-financeiro, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, bem como aplicação de eventual benefício fiscal e a descrição completa dos itens, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos serviços executados.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**5. DEMAIS EXIGENCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** As demais exigências técnicas referentes a prestação dos serviços estão inclusas no termo de referência, projetos e cronograma físico-financeiro, os quais fazem parte integrantes deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ: ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade Nossa Senhora do Carmo 3º Distrito de Monte Alegre dos Campos, conforme termo de referência e projetos.

<b>Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS Construção de 01 (um) Poço Tubular Profundo</b>					
<b>Etapas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço total do Item</b>
	<b>Perfuração</b>				
1	Placa de Obra padrão SOP (2x2 m)	Unid	1		R\$ -
2	Taxa de Mobilização (deslocamento e montagem de canteiro de obras)	Serviço	1		R\$ -
3	Perfuração de em 12" - 0 a 12 m	m	12		R\$ -
4	Perfuração de em 6" - 12 a 150 m	m	138		R\$ -
	<b>Revestimento</b>				
5	Tubo Geomecânico STD 6"	m	12		R\$ -
6	CAP (tampa) PVC Geomecânico 6"	Unid	1		R\$ -
7	Laje de Proteção	m <sup>2</sup>	1		R\$ -
8	Cimentação espaço anelar	m	12		R\$ -
				<b>TOTAL (A)</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>Complementação</b>				
9	Teste de vazão/bombeamento e recuperação	horas	24		R\$ -
10	Cadastro SIOUT e Relatório técnico conforme Termo de Referência	Serviço	1		R\$ -
11	Coleta e Análise Água (Padrão Outorga DRH)	Unid	1		R\$ -
12	Cercamento do poço (2 x 2 m)	m <sup>2</sup>	4		R\$ -
13	Mão de Obra - Complementação	Serviço	1		R\$ -
14	Tamponamento ( se necessário)	m	150		R\$ -

FONES: (54) 3906.3100 | 3906.3100

Avenida Pedro Zamban,1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

	TOTAL (B)	R\$	-
Custo Total da Obra (A+B)		R\$	-

Local/data

Assinatura do responsável

---

Fones: (54) 3908.3100 | 3908.3100

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.1. DA HABILITAÇÃO**

**1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

pessoa jurídica com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame.

**1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante, em vigor, ou visto do CREA/RS em caso de empresa não sediada neste estado;

**b)** Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou respectivo Conselho de Classe em nome do responsável técnico, em vigor;

**b.1)** A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado para a execução do objeto contratual (geólogo, engenheiro geólogo e/ou engenheiros de minas), detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução do serviço;

**b.1.1)** A Comprovação deverá ser realizada conforme segue:

**a)** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho);

**b)** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

**c)** No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço com firma reconhecida das partes.

**c)** A licitante deverá estar habilitada junto a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA/RS para realização do objeto que está sendo licitado, mediante apresentação Atestado de Cadastro de Empresa Perfuradora no DRH – Departamento de Recursos Hídricos de habilitação;

**d)** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica registrado no CREA ou Conselho de Classe em que o profissional estiver vinculado, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico de prestação de serviço de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado.

**1.7. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

de 27/10/99), conforme modelo anexo;

**b)** Declaração de benefícios da Lei Complementar 123/06 conforme modelo anexo.

**c)** Declaração de cumprimento dos requisitos do edital conforme modelo anexo.

**1.8.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**1.9.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**1.10.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Sendo permitida apenas a juntada dos documentos federais em nome da matriz.

**1.11.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**1.12.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.13.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Fones: (54) 3908.3100 | 3908.3100

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está enquadrada no regime de ME/EPP para efeito do disposto na LC 123/2006.

---

Local e data

---

Nome e nº do CPF do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de Pregão Eletrônico..... do Município de Monte Alegre dos Campos, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa

Fones: (54) 3908.3100 | 3908.3100

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO**  
**ARTESIANO Nº**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pedro Zamban, n.º 1000, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ONILTON JOÃO CAPELINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 342.619.310-87, residente e domiciliado na Rua Os Independentes Grupo Barretos, n.º 34, Bairro Parque dos Rodeios em Vacaria/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede na XXX Nº XX, na cidade de XXXX, CEP: XXXX, e-mail XXXX, telefone XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como Processo de Pregão Eletrônico 22/2022- DL, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade Nossa Senhora do Carmo 3º Distrito de Monte Alegre dos Campos, conforme segue;

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS Construção de 01 (um) Poço Tubular Profundo					
Etapas	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total do Item
	<b>Perfuração</b>				
1	Placa de Obra padrão SOP (2x2 m)	Unid	1		R\$ -
2	Taxa de Mobilização (deslocamento e montagem de canteiro de obras)	Serviço	1		R\$ -
3	Perfuração de em 12" - 0 a 12 m	m	12		R\$ -
4	Perfuração de em 6" - 12 a 150 m	m	138		R\$ -
	<b>Revestimento</b>				
5	Tubo Geomecânico STD 6"	m	12		R\$ -

FONES: (54) 3908.3100 | 3908.3100

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6	CAP (tampa) PVC Geomecânico 6"	Unid	1		R\$	-
7	Laje de Proteção	m <sup>2</sup>	1		R\$	-
8	Cimentação espaço anelar	m	12		R\$	-
					<b>TOTAL (A)</b>	<b>R\$</b> -
	<b>Complementação</b>					
9	Teste de vazão/bombeamento e recuperação	horas	24		R\$	-
10	Cadastro SIOUT e Relatório técnico conforme Termo de Referência	Serviço	1		R\$	-
11	Coleta e Análise Água (Padrão Outorga DRH)	Unid	1		R\$	-
12	Cercamento do poço (2 x 2 m)	m <sup>2</sup>	4		R\$	-
13	Mão de Obra - Complementação	Serviço	1		R\$	-
14	Tamponamento ( se necessário)	m	150		R\$	-
					<b>TOTAL (B)</b>	<b>R\$</b> -
					<b>Custo Total da Obra (A+B)</b>	<b>R\$</b> -

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimativo de **R\$ XXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
360 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.**

O prazo para prestação dos serviços ora contratados, será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do termo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de

Fones: (54) 3906.3100 | 3906.3100

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no edital respectivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

solidária do **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos – RS, xx de xxx de 2022.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: